

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DA REGIÃO DE CAMPOLÂNDIA

CAPITULO I

Da denominação, finalidade e prazo de duração.

Art. 1º - Instituída a Associação de desenvolvimento comunitário de moradores e pequenos produtores da região da Campôlandia, entidade fundada em 28 de maio de 2006. Originária de movimento espontâneo entre os habitantes da região. É uma sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos, com sede no município de Ivolândia, Estado de Goiás e fórum jurídico na comarca de Ivolândia, Estado de Goiás, que congregará os moradores e produtores da região. A região compreende-se do limite sede do distrito, via GO 221, Iporá a Palestina, km 20 direita 3 km, abrangendo a sede do Distrito, morro Alto de Baixo até Bebedouro.

- I- A Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Região de Campôlandia adotaram a sigla "APPMRC" (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DA REGIÃO DA CAMPOLANDIA) com o slogan "Unidos Venceremos" e nos dispositivos se seguem passara a ser referida pela expressão "Associação".

Art. 2º - A associação tem por objetivo:

A associação desenvolverá atividade de caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de fixação do homem no campo e em consonância com programas do governo municipal, Estadual e Federal, atendendo aos seguintes objetivos:

- 1- Assistir aos seus associados nas necessidades com agricultura, comércio, saúde, pecuária e lazer.
- 2- Promover a união da comunidade em busca de um futuro melhor.
- 3- Assistir tecnicamente, agricultores, pecuaristas.
- 4- Incentivar os associados a criação e aves e plantio e cultivo de hortas e pomares.
- 5- Valorizar o esporte e o lazer.
- 6- Incentivar o artesanato e a cultura.

Para a consecução destes objetivos, competirá à Associação:

- 1- Assinar convenio com órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observada a legislação pertinente ao assunto.
- 2- Firmar contratos de trabalho com órgãos públicos ou firmas especializadas.
- 3- Promover eventos que possam garantir fundos para a manutenção da Associação ou benefício da própria comunidade.
- 4- Criar mecanismos que garantam a armazenagem e venda da produção de seus associados.

[Handwritten signature and blue ink stamp]

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Poderão ser sócios da APPMRC, os moradores os proprietários situados na região descrita no Art. 1º, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos dessa entidade.

Parágrafo único – Serão considerados associados , com direito a participação e voto, somente os moradores, proprietários, parceiros e arrendatários que estejam regulamente inscritos na Associação.

Art. 4º- Tipos de sócios:

- I- Fundadores, ou seja, os que participaram da fundação da associação e assinaram a respectiva ata de fundação;
- II- Contribuintes, ou seja os sócios que não participaram da fundação;
- III- Beneméritos, ou seja pessoas, sócios ou não que prestaram relevantes serviços á Associação.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche uma ficha cadastral de admissão. Está será levada ao conhecimento da Assembléia que dará um parecer quanto a aprovação:

- I- Se aprovada o membro recolherá uma taxa de inscrição, assinado no livro de matrícula da Associação juntamente com o presidente;
- II- O pagamento da taxa de inscrição insere-se o membro a Associação.

Art. 6º - De acordo com o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações deste Estatuto.

Parágrafo único – Para ter direito no patrimônio da Associação o novo membro terá que pagar a cota parte da patrimônio levantado contabilmente.

Art. 7º - São Direitos dos Sócios:

- I- Votar e ser votado para os cargos efetivos da Associação;
- II- Sendo o sócio casado (a) o (a) conjugue terá direito de participar de todas as decisões assim como o direito de votar e ser votado.
- III- Tomar parte das assembléias Gerais, discutindo e votando aos assuntos que nela sejam tratados.
- IV- Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia, medidas de interesse da Associação.
- V- Requerer com mínimo de 30% dos membros, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, expondo os motivos.
- VI- Recorrer das decisões da Diretoria em Assembléia Geral.
- VII- Participar efetivamente das reuniões e das atividades promovidas pela Associação.

- VIII- Propor a admissão de novos associados.
- IX- Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quites com a Associação.
- X- Utilizar as dependências, arquivos e acervos da associação dentro das normas que forem estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos não poderão ocupar cargos na admissão da Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I- Observar este estatuto e demais atos normativos da Associação.
- II- Corresponder ao cargo para o qual foi eleito.
- III- Comparecer às reuniões e Assembléias.
- IV- Estar sempre em dias com suas responsabilidades.

Art. 9º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e os oriundos de sua responsabilidade com o associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO.

Art.10º - A demissão do associado, que não pode ser negada dá-se unicamente seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada á Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matriculas mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente é comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 11º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão da Assembléia depois de notificação previa ao infrator.

Parágrafo 1º - Motivos pela eliminação do associado:

- I- Exerça qualquer atividade prejudicial a associação ou que colida com seus objetivos sociais.
- II- Cometa falta grave á Associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em ternos ofensivos, contra seu credito moral e atos que prejudiquem seu conceito publico.
- III- Deixe de pagar suas contribuições.
- IV- Preste informações inverídicas a Associação.
- V- Deixe de comparecer a 3 Assembléias consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativa.

Parágrafo 2º - Os motivos que determinam a eliminação devem constar de termo lavrado no livro de matricula e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Será emitida uma copia autentica da decisão ao infrator, num prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento para qualquer efeito de processo.

Parágrafo 4º - O associado eliminado pode no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo ate a primeira Assembléia Geral.

1.º Presidente

Assinado

Assinado

Art. 12º - O desmembramento do associado é feito:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por morte da pessoa física.

Parágrafo único – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Assembléia e lavrada no livro matricula.

Art. 13º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restrição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral dos membros é o órgão supremo tendo poderes para definir a política geral relativa as finalidades da Associação, tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa dos moradores e suas deliberações devem ser respeitada por todos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Para reforma do estatuto o “quorum” necessário é de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º- Nas Assembleias Gerais Ordinárias, o “Quorum” de instalação será o seguinte:

- I- Metade, ou seja 50% mas um dos associados em pleno gozo dos seus direitos em 1º convocação.
- II- Com 1/3 dos membros presentes em 2º convocação e ultima, após 1 hora da primeira convocação.

Parágrafo 4º- Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, o “Quorum” de instalação será o seguinte:

- I- Presença mínima de 50% mais um dos associados em 1º convocação:

1.º CONVOCACAO

Quorum

2.º CONVOCACAO

- II- Presença de 1/3 dos associados em 2ª e última convocação após 1 hora da 1ª. Não havendo este nº mínimo de convocação será fixada nova data para a realização da assembléia.

Art. 16º - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- I- Dispor sobre o Estatuto e suas alterações e resolver os casos omissos;
II- Deliberar sobre o relatório da Diretoria, o qual incluirá a prestação de contas em forma contábil (livros) acompanhada de parecer fiscal;
III- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis o recebimento de doações com encargos;
IV- Decidir o destino dos bens da Associação em caso de dissolução;
V- Aprovar o orçamento semestral apresentado pela diretoria e autorizar a alterá-lo durante sua execução, para corrigir erros na previsão de receita e despesas;
VI- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral, reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma por mês, por convocação da diretoria, para Aprovação do orçamento, do plano de trabalho e prestação de contas dos períodos anteriores;
II- Extraordinariamente quando convocada:
a) - pela Diretoria
b) - Por 3-% (trinta por cento) dos membros;

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita por votação secreta e direta em Assembléia Geral Ordinária. Os eleitos terão mandato de três anos.

Art. 19º - A Diretoria da Associação será composta de:

- I- Um Presidente
II- Um vice presidente
III- 1º Secretário
IV- 2º Secretário
V- 1º Tesoureiro
VI- 2º Tesoureiro

Art. 20º - Será desligado da Diretoria, o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinária consecutivas, salvo se justificar a falta por escrito e for aceita para diretoria.

Reconhecimento de Firma
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s),
Clayton Augusto Fimenta
Clayton Augusto Fimenta
Em Test.º da verdade.
Ivolândia-GO: 28 de 06 de 2012
Eliene Santana da Costa
Tabelião Substituto

COMARCA DE IVOLÂNDIA - GO
Cartório do Tabelionato de Notas,
Tabelionato e
Poder Judiciário
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tabela da Costa
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça Substituto
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0445B003456
0445B003455

Art. 21º- A Diretoria é regida pela seguintes normas:

- I- Reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal;
- II- Delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III- As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II- Encaminhar à Assembléia Geral, o balanço e relatório semestral.
- III- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios.
- IV- Dar posse a diretoria eleita para o mandato seguinte.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, normalmente as Assembléias Gerais;
- III- Abrir, rubricar, assinar a correspondência oficial e encerrar os livros da Associação;
- IV- Convocar as eleições de Diretoria;
- V- Movimentar as contas correntes da Associação, juntamente com o tesoureiro.

Art. 24º- Cabe ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente, em caso de falta, afastamento eventual ao permanente, inclusive assinado por ele.

Art. 25º- Compete ao 1º Secretario:

- I- Substituir o Presidente e o Vicente nas suas ausências;
- II- Coordenar e dirigir as atividades dos departamentos;
- III- Representar a Associação por Delegação do Presidente;
- IV- Lavrar as atas das Assembléias Gerais.

Art. 26º- O 2º secretario fica incumbido de auxiliar o 1º secretario em suas atribuições; lavrar as atas de reuniões da Diretoria, substituir o 1º secretario nas suas faltas e impedimentos e coordenar os trabalhos gerais da secretaria.

Art. 27º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- A direção dos finanças da Associação;
- II- O planejamento e a execução do orçamento;
- III- Assinar os livros e documentos exigidos por lei;
- IV- Assinar os cheques conjuntamente com o presidente e movimentar com o Presidente e movimentar as contas correntes da Associação.

Art. 28º - fica o 2º Tesoureiro obrigado a colaborar com o primeiro tesoureiro em suas atribuições, organizar e controlar a cobrança das contribuições dos sócios e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimento, inclusive assinar por ele.

Art. 29º - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outro tipo de provento. Fica ressalvada as despesas de viagens e representações em favor da Associação, desde que comprovadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e supervisiona as contas da Diretoria da Associação. Este será composto por 3 (três) membros, que dentre eles elegeram um Presidente. O Conselho Fiscal será eleito por um ano, podendo ser reeleitos por uma única vez. Os membros serão eleitos por voto secreto e direto. O conselho reunirá Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente quando fizer necessário para emitir parecer das contas da Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização dos livros da Associação ou seja, no que dizer respeito as finanças da Associação, receita e despesas.

CAPITULA IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta em chapas completas, para mandato de três anos.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas por edital, que será afixado nos lugares de maior movimentação publica da região, com sessenta dias do termino de cada mandato.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer nas eleições para direção da Associação, a eleição será direta e secreta, sendo aclamada aquela que obtiver maiôs numero de votos.

Parágrafo 3º - Em caso de chapa única a eleição dar-se-á por aclamação da mesma em Assembléia Geral, desde que seja respeitado o "quorum" estabelecido no art. 17º § 3º, 1 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As eleições serão coordenadas por 3 (três) membros escolhidos pelos sócios e pela Diretoria. Para voltar ou candidatar os membros deverão estar em pleno gozo de seus direitos.

Reconhecimento de Firma
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s).
José Luis Baptista Jimenez
Cláudio Miranda Fonseca
Em Test.º _____ da verdade.
Ivolândia-GO: 23 de 06 de 2010
Eliane Santana da Costa
Tabelião Substituto

COMARCA DE IVOLÂNDIA - GO
Cartório do Tabelionato de Notas,
Tabelionato e
Registros de Contratos
Seio de Autenticação
Correspondente Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0445B003458
0445B003457

Parágrafo 5º - Somente concorrerá nas eleições, as chapas regularmente inscritas junto á comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo 6º - Não poderão votar nem serem votados os membros inadimplentes.

Parágrafo 7º - A chapa declara eleita pela comissão eleitoral, será empossada no primeiro domingo subsequente ao termino do mandato da diretoria anterior.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I- Bens Imóveis;
- II- Bens moveis e utensílios;
- III- Contribuição dos membros.

Art. 34º - As alienações dos bens moveis e imóveis e doação recebidas com encargos serão decididas pela Assembléia Geral.

Art. 35º - Os recursos financeiros da Associação, são oriundos de contribuições dos membros, doações de entidades publicas ou particulares, bem como de pessoas físicas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 36º - A Associação poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, com 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso de dissociação da Associação, previsto neste artigo, seu patrimônio deverá ser doado a entidades semelhantes, cabendo a Assembléia Geral, a decisão de qual especificamente.

Art. 37º - E vedado a participação, por procuração nos reuniões dea Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art.38º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

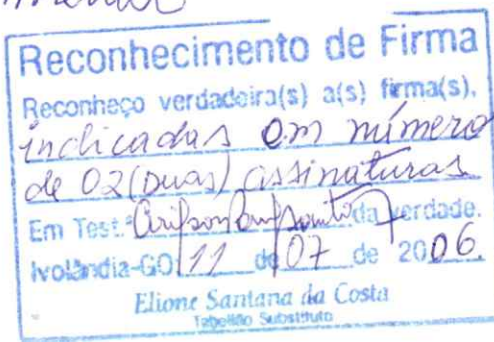
Art. 39º - Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 40º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ivolândia, 30 de Junho de 2006.

Valteir Cândido Pimenta
Presidente

Odavina Miranda Sousa
1º Secretária



Registro de Imóveis, Títulos e documentos, Reg. Civil
das Pessoas Jurídicas, das Pessoas Naturais e de
Intercâmbio e Tercelias.

Arilson Paulo dos Santos

Protocolada sob nº 482 A-1.º Fls. 102

Registrado sob nº 011 - BAL Fls. 009.

ivólância-GO: 13 de Julho de 2006.

Arilson Paulo dos Santos
Arilson Paulo dos Santos
Dependente